



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	6
Prefeitura Municipal de Juara	6
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	7
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	8
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC Nº 001, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Professora **Nubia Rosana Reinher Foschiera**, nomeada através da Portaria Municipal nº 010, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, a recomendação nº 08/2020, decreto nº 407, de 16 de março de 2020 da Casa Civil de Mato Grosso, e o Decreto Municipal nº. 3414, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, em conjunto com a família, assegurar a permanência de crianças e de adolescentes na escola e garantir o direito de aprendizagem de todos.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

CONSIDERANDO, o Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO, a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a situação local em relação a pandemia do novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3559, 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Plano de Volta às aulas;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios e procedimentos para o retorno de forma híbrida, seguindo todos os Protocolos de Biossegurança com adoções de medidas de prevenção, cuidados e higiene para toda comunidade escolar (pais, alunos, professores e colaboradores).

a) DA ADOÇÃO DE MEDIDAS COLETIVAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS: I. As atividades educacionais que serão desempenhadas durante a pandemia, serão de caráter individual, não permitindo duplas ou grupos. Em sala de aula manteremos o distanciamento mínimo de 1,5 m (Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde); II. A realização de atividades no parquinho, quadras e cantina respeitarão o limite mínimo de distanciamento de 1,5 m entre os estudantes e profissionais, bem como as rotinas de higienização; III. Priorizar o uso de ferramentas digitais para a realização de reuniões e eventos a distância (comunicação entre pais e escola); IV. Adiar a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas, caso seja justificada a extrema necessidade, a realização se dará em áreas abertas e ventiladas; V. O acesso de visitantes para circu-

lação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade; **b) DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO ESCOLAR AOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA** I. Serão realizados treinamentos e capacitações de todos os profissionais para que os mesmos possam identificar possíveis sintomas gripais; II. Serão realizados treinamentos com a equipe de limpeza com profissionais qualificados para correta higienização de toda instituição; III. Serão realizados treinamentos de toda equipe pedagógica (equipe diretiva, professores e auxiliares), orientando sobre o vírus, formas de contágio e procedimentos de prevenção; IV. Todos os treinamentos serão ministrados por profissionais capacitados; V. Será elaborado e divulgado material de educação em saúde para população e comunidade escolar; VI. A entrada e participação nas atividades serão controladas, permitindo apenas pessoas com máscaras; VII. Frascos com álcool a 70% serão disponibilizados para uso individual em cada sala, pontos de atendimento ao público, banheiros e locais de maior circulação; VIII. Serão disponibilizados, em quantidade suficiente, sabonete líquido e papel toalha nos lavatórios, pias e banheiros, fazendo o reabastecimento sempre que necessário; IX. Todos os materiais de uso coletivo serão retirados do ambiente, e somente serão utilizados materiais de uso individual; X. A higienização frequente das mãos será estimulada em todos os participantes do ambiente escolar; XI. A primeira aula será orientada aos alunos, reforçando as medidas de prevenção adotadas, bem como a correta higiene das mãos e utilização de máscaras; XII. Serão disponibilizados materiais visuais com as medidas de prevenção do COVID-19; XIII. Manter a comunicação constante e efetiva com as famílias; XIV. Quando forem detectados casos de COVID-19, em estudantes ou profissionais da educação, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar imediatamente às autoridades de saúde do município; XV. No que se refere aos estudantes e trabalhadores que se enquadram nos grupos de risco relacionado ao COVID-19, dentre eles: maiores de 60 anos; gestantes e lactantes; pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam, febre e tosse (seca e secreta) persistentes, coriza e falta de ar; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados e cardiopatas e portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19, a equipe gestora deve promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis; XVI. Os alunos que frequentam as aulas na sala de AEE, terão aulas duas vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais; XVII. Será realizado a aferição de temperatura (max. 37,5°C) com termômetro digital infravermelho (febre de testa) nos portões de entradas, em todos os alunos, professores e colaboradores; XVIII. Serão afastados das atividades presenciais os alunos que apresentarem algum sintoma da COVID-19, gripes e resfriados (dor de cabeça, febre, dor de garganta, coriza, entre outros); XIX. A recepção dos estudantes deverá ser feita no portão da unidade respeitando a utilização do tapete sanitizante, verificação obrigatória da máscara, aferição da temperatura corporal, higienização das mãos com álcool 70% (incluindo dentro da sala de aula a cada duas horas e quando necessário), das mochilas, bolsas e outros pertences. A gestão da Unidade Educacional organizará esta recepção, respeitando os espaçamentos mínimos de 1,5 m entre as pessoas; XX. Nas entradas será feito a higienização das mãos com álcool em gel a 70% e nos demais momentos, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis; XXI. O uso de máscara será obrigatório por todos os alunos, professores e colaboradores; XXII. Os ambientes escolares estejam com, pelo menos, duas entradas de ar externo, independente de estar com o ar-condicionado ligado; XXIII. Será mantida a modalidade de ensino à distância para as famílias que optarem pelo isolamento social, alunos do grupo de risco e alunos especiais; XXIV. O recreio será reduzido e feito de forma escalonada e o lanche será entregue nas devidas salas de aula; XXV. A saída dos alunos será feita de forma escalonada, para evitar aglomerações nos pátios, respeitando distanciamento social de 1m;

c. DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO FAMILIAR AO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

I. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de corresponsabilidade, declarando que o estudante não apresenta nem apresentou nenhum sintoma compatível com Covid-19 recentemente e que se compromete a interromper a frequência do estudante à escola por 14 dias consecutivos, caso venha a manifestar algum sintoma. A escola deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência de sintomas ou exame positivo. II. Todos os pais, responsáveis ou visitantes deverão obrigatoriamente usar máscara, fazer a correta higienização das mãos e verificação da temperatura. Nesse sentido, o acesso para circulação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade, observados os protocolos de biossegurança e mediante controle estabelecido pela Gestão Escolar; III. Os alunos deverão usar a máscara, trazer mais uma para a troca após o lanche e, caso necessário, colocar nome e série nas máscaras; IV. Orientamos as famílias que observem e mantenham em dia as vacinas que previnem as doenças respiratórias (Influenza H1N1, Pneumonia e outras); V. Os alunos deverão tomar banho antes de vir para a escola; VI. Os alunos deverão evitar o uso de adornos (brincos, anéis, pulseiras, colares, laços grandes, relógio e bonés); VII. Manter os cabelos presos; VIII. Cada aluno deverá trazer seu recipiente contendo álcool 70% e papel toalha facilitando a maior frequência de higiene das mãos e do espaço individual (mesa e cadeira); IX. É obrigatório que o aluno traga sua garrafa de água (com nome) que poderá ser abastecida nos bebedouros, e a higienização das mãos sempre será realizada antes do abastecimento dos recipientes; X. Vir com calçados fechados que permitam a higienização do solado com produto desinfetante; XI. Pedimos aos pais/responsáveis que cumpram rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos para evitar aglomeração. **c) DAS MEDIDAS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR:** I. Realizar limpeza minuciosa de todos os móveis, equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, a cada troca de turma, turno e/ou aluno; II. Será realizada a higienização constante dos bebedouros, que serão utilizados para abastecimento dos recipientes individuais; Fica proibido o uso de bebedouros com o contato direto e/ou proximidade da boca. III. É expressamente proibido o uso de copos comunitários. Todos devem fazer uso de copos individuais ou descartáveis; IV. Serão disponibilizados todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, assegurando um ambiente adequado para assepsia; V. Será intensificada a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, e demais desinfetantes de uso geral; VI. Rotinas serão estabelecidas da frequente desinfecção (álcool 70%) de balcões, mesas/cadeiras, portas, maçanetas, interruptores, corrimãos, torneiras, dispensadores de papel toalha ou de sabão líquido, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado ou coletivo; VII. Será intensificada a limpeza e desinfecção de todas as louças sanitárias existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, sendo obrigatório uso de EPI's (máscara, luva de borracha, calça comprida, sapato fechado) pelas pessoas que realizarem a limpeza; VIII. Os profissionais que trabalham com crianças pequenas deverão realizar a troca de suas próprias roupas antes de iniciar suas atividades com as crianças na escola.; IX. Todos os funcionários da Unidade Escolar deverão usar máscara. Nas situações profissionais que houver a necessidade de maiores contatos e/ou proteção, deverá ser utilizado uniforme como avental ou jaleco, sempre limpos e de uso exclusivo no local de trabalho. O uso da máscara por todos os profissionais durante a sua jornada de trabalho é obrigatório; X. Haverá atenção redobrada para a higienização dos banheiros, com controle de usuários para evitar aglomeração; XI. A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionados serão realizadas periodicamente;

Art. 2º. Nosso intuito é o mesmo dos pais, garantir a educação acadêmica e proteger a saúde física, social e emocional de todos. Para que as estratégias criteriosas de prevenção do Covid-19 adotadas, nesse Plano de Contingência, sejam eficazes, contamos com a atenção, responsabilidade e prática das normas nele expressas.

Parágrafo Único: Cada escola fará o mapeamento para identificar os profissionais que estão no grupo de risco.

Art. 3º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de fevereiro de 2021.

TÂNIA BEATRIZ SICHIERSKI

Assessora Pedagógica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: ERRATA 005/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 005/2021 - SMS

O Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato N° 012/2021 – SMS, em que corrige a dotação orçamentária.

Onde se lê:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Leia-se:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E INSUMOS E EPI ESTÉRIL, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRO SAÚDE – **CNPJ: 08.676.370/0001-55 - R\$ 6.135,00** (seis mil cento e trinta e cinco reais);

MEDLINN HOSPITALAR – **CNPJ: 10.492.871/0001-23 – R\$ 5.755,00** (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

INOVAMED HOSPITALAR – CNPJ: 12.889.035/0001-02 – R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais);

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – CNPJ: 22.862.531/0001-26 – R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais);

VIA FARMACIA DO BRASIL – CNPJ: 30.949.099/0001-33 – R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais);

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE – CNPJ: 67.729.178/0004-91 – R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais);

Valor Total da Licitação: R\$ 97.280,00 (noventa e sete mil duzentos e oitenta reais);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 053/2021

COVID-19: ERRATA 004/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 004/2021 - SMS

O Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato Nº 011/2021 – SMS, em que corrige a dotação orçamentária.

Onde se lê:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Leia-se:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

COVID-19: ERRATA 003/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 003/2021 - SMS

O Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato Nº 010/2021 – SMS, em que corrige a dotação orçamentária.

Onde se lê:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Leia-se:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

COVID-19: ERRATA 006/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 006/2021 - SMS

O Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato Nº 014/2021 – SMS, em que corrige a dotação orçamentária.

Onde se lê:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Leia-se:

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 007/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 18/02/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 11 de fevereiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 008/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 18/02/2021 às 11h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 11 de fevereiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO N° 014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2021.

DANIEL DE MENEZES ALVAREZ, Prefeito Interino do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a retomada progressiva das atividades econômicas no âmbito do Município de Conquista D' Oeste, de modo a resgatar a atividade econômica local e preservar a renda da população.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 15 do Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo presente Decreto:

“Art. 15 Fica permitida a locação de espaços de salões de festas, piscinas e churrasqueiras, desde que seja limitado o número de pessoas a 50% da capacidade de cada área, chegando ao máximo de 10 pessoas/ocupação, preferencialmente do mesmo grupo familiar, com disposição de pano multiuso de uso único e produto desinfetante (álcool a 70%) para desinfecção do local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE MENEZES ALVAREZ

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO N° 1.609/2021

Decreto nº 1.609, de 11 de fevereiro de 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (CO-

VID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.594 de 14 de janeiro de 2021, e Resolução 6.872/2021 da Assembleia legislativa do Estado, que declarou Estado de calamidade pública no Município de Juara;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 783, de 15 de janeiro de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a preservação dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) do Governo do Estado de Mato Grosso.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.461, de 26 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º Fica vedado no âmbito do setor privado e público todo e qualquer evento público e particular que cause aglomeração de pessoas, com mais de 30% da capacidade dos espaços, tendo como base o metro quadrado permitido nos alvarás de funcionamento, dentro do limite de público sentado.

§1º (...)

§2º Os espaços privados tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show, casas noturnas e congêneres, estão proibidos de realizar shows e eventos capazes de gerar aglomerações de pessoas, tais como, a realização de qualquer evento dançante e ou com pista de dança, bailões, forrós e congêneres, exceto:

I - música ao vivo com público sentado no limite descrito no caput;

II – Realização em espaços privados de comemorações sociais, tais como, aniversários e casamentos, realizados em ambiente controlado, respeitando a capacidade de 30% do local, conforme mencionado no caput.

§3º Todo e qualquer evento deve respeitar as medidas e regras sanitárias e de distanciamento social.

Art. 10.

(...) II- festas de caráter público ou particular fora dos limites previstos no art. 6º; III- revogado; IV- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, fora dos limites previstos no art. 6º.

Art. 21. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, exceto se a pessoa estiver devidamente vacinada contra a covid-19.

Art. 34.

(...)

§3º O Servidor público que estiver ausente do trabalho por razões de participar do grupo de risco e que estiver devidamente vacinado contra a covid-19, ou se recusar tomar a vacina, deverá retornar no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao trabalho, sob pena de sofrer descontos nos dias não trabalhados, e ainda responder a procedimento disciplinar.

(...)

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de fevereiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 025/2021.

DECRETO Nº 025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 31, §1º da Lei Complementar nº. 002, de 26 de agosto de 2005, e

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando a CI 248/2021 do Secretário Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT, qual requisita providências e medidas restritivas para o enfrentamento do expressivo aumento de casos de infecções por CO-

VID-19, que no período de 30 (trinta) dias entre dezembro de 2020 à janeiro de 2021 houve aumento de mais de 10% (dez por cento) de casos notificados do Novo Coronavírus;

Considerando que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Peixoto de Azevedo deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que “a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]”;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o **caput** vigorará, até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM ____ / ____ / ____

Resp.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO Nº. 2223/2021

DECRETO Nº. 2223/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), com a vedação de eventos carnavalescos no Município de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a continuidade da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de Março de 2020;

Considerando a o disposto no Decreto Estadual nº 763, de 01 de fevereiro de 2021, que prevê a vedação de eventos carnavalescos públicos e privados, bem como o cancelamento do ponto facultativo nas datas atinentes ao carnaval;

Considerando a segunda onda da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e a necessidade de uma atuação sólida da administração pública municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de se evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Pontal do Araguaia - MT;

Considerando que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissão do novo coronavírus e o consequente agravamento da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval;

Considerando as orientações pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Pontal do Araguaia, nas datas de 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – A proibição prevista no *caput* do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada.

Art. 2º - Para fins do disposto no *caput* do presente artigo fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos, sob pena de aplicação de sanção administrativa no caso de descumprimento.

Art. 3º - Fica determinado que nas datas relacionadas ao carnaval, compreendido entre os dias 15 a 17 de fevereiro, **não haverá ponto facultativo**, devendo todos os trabalhos em todos os órgãos da administração transcorrer de modo normal, vindo a ser revogado qualquer calendário municipal que contenha previsão diversa.

Art. 4º - A fiscalização das disposições contidas no presente competirá aos Agentes Municipais da Vigilância Sanitária do Município, bem assim, caso necessário, com apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único – Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 10 de fevereiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO N.º 015 DE 11 FEVEREIRO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, a média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso e, especialmente em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação da diminuição de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso e no Município de Reserva do Cabaçal e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de Monitoramento do COVID19 de Reserva do Cabaçal.

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

ARTIGO 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas.

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas contaminadas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno.

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus.

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino.

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto.

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros

de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população.

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

ARTIGO 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, e a não abertura no domingo.

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de 03 (três) pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPis), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais deverá funcionar somente delivery neste período 11/02/2021 a 21/02/2021 respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

V- Bares e lanchonetes somente delivery, respeitando o horário de até as 21:00 horas para fechamento, sendo proibido o consumo no local. Em caso de descumprimento das medidas estabelecida no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

a) Advertência na primeira infração;

b) Multa, correspondente a 03 (três) UPF's (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier substituí-lo;

c) Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão computadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze dias).

VI - A reabertura do estabelecimento comercial ou de retomada das atividades serão automáticas, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

VII - A reabertura e/ou funcionamento do estabelecimento comercial ou atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará a suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme as UPF's por descumprimento.

VIII - Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira respeitando os horários de 7:30 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas e no sábado de 7:30 as 12:00 horas.

IX - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

X - Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

XI - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

XII - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

XIII - O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas na academia, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XIV - Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XV - Fica liberado às igrejas, respeitando todas as orientações estabelecidas no plano de ações de cada congregação, e respeitando o limite de 50% da capacidade do público

Parágrafo único: O descumprimento das orientações do plano de ações pode causar a suspensão da programação da devida congregação.

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

ARTIGO 3º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como "risco moderado", deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos, suspeito ou confirmado de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica. Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

d) Ampliar em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção da locais frequentemente tomados, tais como pisos, corredores, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

e) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

f) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

g) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividades exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

j) Proibir qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

K) Fica proibido qualquer tipo de festas, comemorações, seja elas na zona urbana ou rural do município.

ARTIGO 4º Fica(m) suspenso (as):

I- Fica suspenso o velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia), em locais públicos ou privados, no período de 10/02/2021 a 21/02/2021;

III- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem.

VIII - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IX - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

X - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

§ 2º - O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – supermercados e congêneres, tais como padarias, mercados, mercearias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento e aglomeração de pessoas;

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização; **X** – serviços de telefonia e de internet.

ARTIGO 5º- As agências bancárias e lotérica deverão:

a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; **b)** permitir o acesso de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, WhatsApp

ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

ARTIGO 7º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

ARTIGO 8º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias beira rio no **território municipal**.

ARTIGO 9º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

ARTIGO 10º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

ARTIGO 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

ARTIGO 12º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre a fixação de multa para o caso de descumprimento das de-

terminações do Poder Público Municipal destinadas ao combate a prevenção de contaminação pelo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no Município de São José do Rio Claro-MT houve evolução e aumento de casos confirmados e suspeitos de COVID-19

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Rio-clarenses.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto trata da adoção de medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social; II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel ou líquido na concentração de 70%; III - intensificar a limpeza diária e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc; IV - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial; VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural; VII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º - O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 as 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana; II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h e a entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário; III – Impedir a formação de grupos com mais de 4 (quatro) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles; IV – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; V – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel ou líquido a 70% para clientes; VI – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente; VII – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; VIII – Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado; IX – Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários; X – Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes; XI – Aumentar a frequência de higienização de banheiros; XII – Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização; XIII – Os manipuladores de alimentos deverão: a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados bá-

sicos com a higienização de mãos antebraços; b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal; c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho; d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos; XVII – Os garçons e atendentes deverão: a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos; b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte; c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas; d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos; e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos; f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc; III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas; IV - Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 1h (uma hora), respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores; V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel ou líquido a 70% para clientes; VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente; VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; IX - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado; X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento; XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso; XII - Não compartilhar objetos pessoais; XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos; XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros; XV - Não serão permitidas as atividades que exijam contatos físicos (lutas).

Art. 4º - Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 00h e 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º - Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I - ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco; V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo único: Quando os eventos religiosos ocorrerem em ambiente aberto, não haverá restrição quanto ao número de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas e que todas estejam usando máscara.

Art. 6º - As escolas particulares do ensino regular e superior e escolas de idiomas e os cursos profissionalizantes poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as demais do grupo de risco; III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas; IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um

metro e meio) entre as pessoas; V - evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º - As escolas da rede municipal de ensino iniciarão suas atividades no dia 8 de fevereiro de 2021, com atendimento remoto, ou seja, via teletrabalho.

Art. 8º - Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º - Os taxistas deverão fornecer álcool gel ou líquido a 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila, tanto interna quanto externamente, ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel ou líquido a 70% para clientes; III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente; IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado; VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento; VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes; VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 - Fica expressamente proibido:

I – funcionamento de Casas de Shows, Boates, Danceterias, Clubes e congêneres;

II – realização de eventos e/ou festividades públicas e particulares como casamentos, batizados, confraternizações, reuniões, ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

Art. 13 – Não será permitida a prática de esportes coletivos e/ou de contato físico.

Art. 14 - As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 15 - Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro, na Rodovia MT-010, e do Balneário Festival do Matrinxã, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 16 - As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 12 de fevereiro de 2021, encerrando-se em 26 de fevereiro de 2021, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

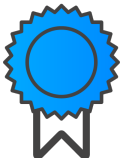
Art. 17 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Feb 12 04:40:53 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)